SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.596/24, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Insere no calendário oficial do município o dia municipal do turismo, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de maio.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 013/24, de autoria da vereadora Gilmara Latorre Garcia Melo, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 013/24, de 02/04/2024, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no calendário oficial do município de Itapura/SP, o Dia Municipal do Turismo, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de Maio.

Artigo 2º - Está Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 03 de Abril de 2024.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.597/24, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Institui no calendário oficial do município a Semana de Conscientização sobre a Reciclagem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 014/24, de autoria da vereadora Gilmara Latorre Garcia Melo, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 014/24, de 02/04/2024, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapura/SP a Semana da Conscientização sobre a Reciclagem, a ser comemorada anualmente na semana do dia 17 de Maio, data em que é comemorado o Dia Internacional da Reciclagem.

Artigo 2º - A instituição da semana de conscientização da reciclagem tem como objetivo:

I – Conscientizar a população sobre a importância da separação dos lixos domésticos, dando a destinação correta ao lixo orgânico e descartando o material nos ecopontos que deveram ser instalados em pontos estratégicos;

II – Estimular a sustentabilidade por meio da reutilização de materiais recicláveis, reduzindo a extração das matérias primas oriundas de recursos naturais;

III – Incentivar as empresas recicladoras a promoverem campanhas para fomentar cada vez mais o mercado da coleta seletiva no município;

IV – Realização de ampla divulgação da semana de conscientização sobre reciclagem em diversos veículos de comunicação eletrônicos e impressos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 03 de Abril de 2024.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.598/24, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Institui gratificação aos agentes de contratação e suas equipes de apoio, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e sua regulamentação pelo Decreto Municipal n.º 3.763/23, e providencia outras medidas pertinentes, incluindo disposições adicionais.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 015/24, de 02/04/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos integrantes titulares designados para condução de processos licitatórios e direta no âmbito da Prefeitura do Município de Itapura, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 3.763, de 20 de dezembro de 2023, será concedida gratificação mensal, nos seguintes termos:

I – Agentes de Contratação e suas Equipes de Apoio receberão uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à referência 150 do Quadro I – Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo.

§ 1º - Os agentes responsáveis pelas contratações, junto com suas equipes de apoio, serão selecionados entre

os servidores/funcionários do quadro da Administração Pública Municipal, conforme a seguinte estrutura: 01 (um) Agente de Contratação e 01 (um) Agente de Contratação especializado em Pregões, com uma equipe composta por 03 (três) membros em cada caso.

§ 2 - É vedado o acumulo de gratificações ao mesmo servidor que exerça simultaneamente mais de uma função conforme descrito no caput, no entanto é garantido o direito de receber a gratificação correspondente a função de maior valor entre as desempenhadas.

Art. 2º - O pagamento da gratificação conforme estipulado por esta lei não será autorizado para afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, devendo, nesse caso, ocorrer a substituição do membro ou a designação de um novo integrante.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão custeadas com dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 03 de Abril de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.599/24, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 016/24, de 05/04/2024, a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Itapura**.**

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2°. O COMTUR de **ITAPURA** fica assim constituído:

I - Do Poder Público

a) Um representante do Turismo;

b) Um representante da Cultura;

c) Um representante do Meio Ambiente;

d) Um representante da Educação;

e) Um representante do Executivo.

II - Da Iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

c) Um representante dos Turismólogos;

d) Um representante do Receptivo Turístico;

e) Um representante dos Artesãos;

f) Um representante dos Organizadores de Eventos;

g) Um representante dos Ambientalistas;

h) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

i) Um representante do Turismo Náutico

j) Um representante dos Meios de Comunicação;

k) Um representante do Turismo Rural;

l) Um representante do Comércio;

m) Um representante dos Guias de Pesca;

n) Um representante de Clube Social.

III - De Outros, Sem direito a Voto:

a) Um representante da Segurança Pública.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua

Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5°. Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

I**V -** controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do Comtur.

Artigo 6°. Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. **III -** levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.255/17, de 13 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 05 de Abril de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Decretos

DECRETO N.º 3.786/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre cessação da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora Sra. CIBELE DUARTE MOSTACOS DIAS, retornando ao serviço de origem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora Sra. CIBELE DUARTE MOSTACOS DIAS, que se encontra em licença para tratar de interesse particular, nos termos do Decreto n.º 3.643/23, de 03/02/2023, requereu retorno ao Serviço (Protocolo 0226/24).

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, conforme requerimento protocolizado sob o nº 0226/24, de 12/03/2024, a Licença para Tratar de Interesse Particular, a partir de 19 de Março de 2024, a servidora Sra. **CIBELE DUARTE MOSTACOS DIAS,** CPF nº XXX.136.788- XX, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Março de 2024.
Fabio dourado
Prefeita Municipal
Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

.....

DECRETO N.º 3.787/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DIA 28 DE MARÇO DE 2024 – QUINTA-FEIRA DA SEMANA SANTA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as celebrações alusivas à Paixão de Cristo (Semana Santa);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de utilização dos dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado FACULTATIVO O PONTO nas repartições públicas municipais de Itapura/SP e suas autarquias, no dia **28 de MARÇO de 2024**, quinta-feira da Semana Santa.

Parágrafo Único: Fica incluso no Anexo Único do Decreto 3.760/23, de 20/12/2023, o presente ponto facultativo, ou seja, para constar Ponto Facultativo no dia 28/03 (Quinta-Feira da Semana Santa) e Feriado no dia 29/03 (Paixão de Cristo).

Art. 2º - Competirá à chefia de cada departamento ou setor, providenciar a escala de serviços dos servidores, em decorrência deste Decreto.

Art. 3º A medida atinge a todos os Órgãos da Administração Municipal centralizada, exceto aqueles que pela sua natureza não podem sofrer interrupção.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Março de 2024.
Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-geral

.....

DECRETO N.º 3.788/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S) para o biênio 2024/2026.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.481/98, de 30/09/1998, alterada pela Lei Municipal de 2.051//13, de 18/09/2013, que dispõe sobrea a composição do Conselho Municipal de saúde para o mandato de 18 de Março de 2024 a 18 de Março de 2026 – 2024, as pessoas abaixo especificadas:

I – Representantes das entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
ANDREA CRISTINA ARAÚJO SOUSA	27.935.533-6 SSP/SP	Titular
ÂNGELA MARIA DE ABREU	16.676.029-8 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
MARIA BONFIM VIEIRA RIBEIRO	25.470.667-8 SSP/SP	Titular
APARECIDA A. CHAVES DOURADO	25.782.273-2 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
CRISTIANE PEREIRA SOUSA	26.844.492-4 SSP/SP	Titular
ALINE BRITO GRAIA	32.009.784-5 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
SILVIA MAGRI DOS REIS BEZERRA	21.326.992-2 SSP/SP	Titular
MEIRE MATOS AGUIAR	33.855.218-2 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
FLAVIA DA SILVA F. DOS SANTOS	29.278.704-2 SSP/SP	Titular
LAIS SOUZA SELEGUINI	46.697.412-7 SSP/SP	Suplente

II – Representantes das entidades representativas de prestadores de serviços de saúde:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
NATALIA REGINA G. H. Z. RODRIGUES	32.639.871-5 SSP/SP	Titular
KEILA NASCIMENTO PESSOA	32.451.871-7 SSP/SP	Suplente

III – Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários dos serviços de saúde:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	28.496.207-7 SSP/SP	Titular
SUELEN CARLA PEREIRA ALVES	33.620.842-X SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	5024829 PR	Titular
FRANCISCO SANTANA FERREIRA	28.495.253-9 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
MARLENE RODRIGUES S. NASCIMENTO	19.399.657-1 SP/SP	Titular
DORIVAL JOSÉ ORNAGH	74.777.101 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
IVONE PEREIRA DOS SANTOS	33.449.970-0 SSP/SP	Titular
CAROLINE RIBEIRO FERREIRA	32.009.778-X SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
HELENA MARIA RIBEIRO	8.247.601 SSP/SP	Titular
ESTER LUCIANA D. MIURA SANTANA	26.760.101-3 SP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
LIOMAR COELHO	16.209.469-3 SSP/SP	Titular
CLAUDIA MARIA V. DO S. OLIVERA	45.199.479-6 SSP/SP	Suplente

Art. 2º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS não serão remunerado sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Março de 2024.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal.
Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfírio dos Santos.
Secretário-Geral.

.....

DECRETO Nº 3.789/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o Valor Venal da Terra Nua/há para efeitos de cálculo de ITR – Imposto territorial Rural, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito do município de Itapura, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, art. 117, inc. I, alínea "a", e:

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1877/2019, fica instituído abaixo os valores do VTN – valor da Terra Nua do Município de Itapura para o ano de 2023, que servirão de base para o cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural conforme tabela abaixo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a partir desta data, nos termos deste Decreto, o Valor Venal da Terra Nua/há (em reais), para efeitos de cálculo do Imposto Territorial Rural (**ITR**), como segue na tabela abaixo:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2024	49.586,78	45.567,66	42.197,80	40.399,62	-	29.610,60

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de março de 2024
Fabio Dourado
Prefeito Municipal.
Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.791/24, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos ao servidor público, Sr. EDSON DOS SANTOS SIMÕES, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido ao servidor municipal, Sr. **EDSON DOS SANTOS SIMÕES**, CPF n.º XXX.667.578-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – Efetivo, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, inciso IV, combinado com o Artigo 125, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, a partir de 03 de Abril de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de Abril de 2024.
Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.
Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.578/24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. GENECI RODRIGUES DOS SANTOS PAVAN.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. GENECI RODRIGUES DOS SANTOS PAVAN, CPF XXX.310.808-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I- Educação Infantil, lotada no Setor Creche Municipal Sossego da Mamãe - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 04/05/2015 à 03/05/2020, a partir de 05/02/2024 à 05/03/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de fevereiro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.579/24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. CÁTIA NUNES DE ABREU

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. CÁTIA NUNES DE ABREU, CPF XXX.767.798-XX, ocupante do cargo de PROFESOR PEB I- Ensino Fundamental, lotada no Setor EMEF Benedito Lourival Jeronymo - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 03/02/2013 à 02/02/2018, a partir de 19/02/2024 à 19/03/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de fevereiro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.594/24, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. MARIA EDUARDA ALVES BARBOZA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.517/23, de 25/09/2023, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 30/03/2024 à 25/09/2024, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.517/23, de 25/09/2023, da Sra. MARIA EDUARDA ALVES BARBOZA, CPF:XXX.201.368-XX, ocupante do cargo de INSTRUTOR SOCIAL, lotada no Setor da Secretaria de Assistência Social Fortalecimento e Vinculo – Efetivo, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Março de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.595/24, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. ELIANA RODRIGUES DA SILVA DOURADO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.518/23, de 25/09/2023, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 30/03/2024 à 25/09/2024, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.518/23, de 25/09/2023, da Sra. ELIANA RODRIGUES DA SILVA DOURADO, CPF:XXX.392.928-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no Setor da Educação Infantil- creche – Fudeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Março de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.596/24, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. MÁRCIA BRASIL BARROS, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.520/23, de 28/09/2023, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 30/03/2024 à 25/09/2024, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.520/23, de 28/09/2023, da Sra. MÁRCIA BRASIL BARROS, CPF:XXX.006.478-XX, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada no Setor da Secretaria Municipal - Saúde Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Março de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.597/24, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Motorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, do Sr. ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 01/04/2024 à 27/09/2024, ou seja, por (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF XXX.562.818-XX, para ocupar o cargo de MOTORISTA, junto ao Setor de Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Março de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.593/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Motorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. EDMARA ZACARIAS PEREIRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 25/03/2024 à 20/09/2024, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. EDMARA ZACARIAS PEREIRA, CPF nº XXX.950.338-XX, para ocupar o cargo de MOTORISTA, lotada no setor Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Março de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....